SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001360-96.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Requerente: José Silvio Rodrigues Cintra e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Trata-se de pedido de providência formulado pelos requerentes José Silvio Rodrigues Cintra e Rodrigo Rossi Cintra, pedindo que se determine o cancelamento da Av. 01/M. 68452 do CRI Local.

Manifestação do senhor Oficial Delegado de folhas 22.

O Ministério Público opinou pelo acolhimento do pedido (folhas 24).

É o relatório. Fundamento e Decido.

Inicialmente, registro que a tese de prescrição fica afastada, porque impossível o seu reconhecimento na via administrativa.

Nesse sentido: "Pacto comissório - averbação - cancelamento. Prescrição - perempção - via administrativa CGJSP - Processo: 113.367/2013 LOCALIDADE: Santos CIRC.: 3 DATA JULGAMENTO: 14/11/2013 DATA DJ: 27/11/2013 Relator: José Renato NaliniLegislação: LRP - Lei de Registros Públicos | 6.015/1973, ART: 250 Registro de Imóveis - Procedimento administrativo em que se pleiteia unilateralmente o cancelamento de averbação de pacto comissório - Necessidade da comprovação do cumprimento da obrigação - Impossibilidade do reconhecimento de prescrição na via administrativa - Recurso não provido."

Trata-se de pedido de cancelamento de averbação de cláusula de pacto comissório na matrícula de folhas 13.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O pacto comissório estava previsto no artigo 1.163 do Código Civil de 1916. No Código Civil atual não existe tal instituto.

Pelo pacto omissório as partes combinavam que a venda seria considerada desfeita se o comprador não pagasse o preço até certo dia.

Para o cancelamento da averbação do pacto comissório basta o interessado apresentar requerimento ao Oficial Delegado, juntando o termo de quitação assinado pelo vendedor com firma reconhecida.

Na ausência do termo de quitação, deverá fazer prova documental do pagamento e da quitação do valor ao Juiz Corregedor, pedindo o cancelamento da cláusula.

A certidão de óbito de folhas 14 comprova o falecimento do vendedor Gerhard Wendler e a legitimidade da viúva e da herdeira para fornecerem a declaração de quitação de folhas 17.

Desse modo, restou comprovada a quitação, o que implica no cancelamento da cláusula.

Diante do exposto, acolho o pedido de providências para o fim de determinar o cancelamento da AV 01/M da matrícula de folhas 13.

Ciência ao MP.

Intime-se o senhor Oficial Delegado. São Carlos, 13 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA